

168-5	Amparo	5	2,033556867
182-0	Araras	5	2,525841891
225-2	Bragança Paulista	5	2,621316736
233-1	Cabreúva	5	2,467990380
236-7	Caconde	5	0,311069346
244-6	Campinas	5	25,760580909
253-7	Capivari	5	1,001210090
257-4	Casa Branca	5	0,625732721
530-7	Espirito Santo do Pinhal	5	0,713140914
374-8	Itapira	5	1,971425315
382-7	Itatiba	5	2,246152193
403-0	Joaquim do Rio Pardo	5	0,174698899
415-7	Leme	5	1,409713839
417-0	Limeira	5	6,454985877
421-2	Louveira	5	8,637348189
453-4	Mococa	5	1,193865256
455-8	Mogi-Guaçu	5	3,393047833
456-0	Mogi-Mirim	5	2,649597686
534-4	Piracaia	5	0,295991249
535-6	Piracicaba	5	9,332267062
536-8	Pirassununga	5	1,604635211
587-3	Rio Claro	5	5,235985801
606-3	Santa Bárbara D'Oeste	5	3,031357144
611-7	Santa Cruz das Palmeiras	5	0,317568350
639-7	São João da Boa Vista	5	1,492420803
646-4	São José do Rio Pardo	5	1,181539476
651-8	São Pedro	5	0,437294669
655-5	São Sebastião da Gramma	5	0,194999697
662-2	Serra Negra	5	0,314646645
668-3	Socorro	5	0,445484321
680-4	Tambaú	5	0,506280255
683-3	Tapiratiba	5	0,204112334
708-0	Valinhos	5	2,937154420
714-6	Vinhedo	5	5,573607807
279-3	Cravinhos	6	3,463624063
334-7	Guariba	6	2,523451845
399-2	Jardinópolis	6	3,666264559
461-3	Monte Alto	6	4,557083815
543-5	Pitangueiras	6	3,828171692
550-2	Pontal	6	2,940440705
582-4	Ribeirão Preto	6	58,866603943
622-1	Santa Rosa de Viterbo	6	2,091685500
656-7	São Simão	6	1,674971766
663-4	Serrana	6	1,988207491
664-6	Sertãozinho	6	14,399494621
183-1	Arealva	7	2,401580733
201-0	Bariri	7	7,114907518
217-3	Bocaina	7	3,774714362
237-9	Cafelândia	7	4,655744933
289-6	Dois Córregos	7	6,114488636
293-8	Duartina	7	1,926621201
318-9	Getulina	7	2,856347990
329-3	Guarantã	7	2,261376540
339-6	Iacanga	7	4,817134210
401-7	Jauú	7	21,509609413
419-4	Lins	7	15,550338095
428-5	Macatuba	7	4,592412032
515-0	Pederneras	7	14,333372191
538-1	Pirajuti	7	4,465936517
542-3	Piratinga	7	2,236562535
559-9	Presidente Alves	7	1,388853095
175-2	Aparecida D'Oeste	8	0,629056154
256-2	Cardoso	8	2,033637077
301-3	Estrela D'Oeste	8	1,803215254
304-9	Fernandópolis	8	5,343221432
342-6	Ibirá	8	1,191602743
367-0	Itajobi	8	2,102310455
396-7	Jales	8	3,456844958
405-4	José Bonifácio	8	4,532698636
451-0	Mirassol	8	5,084582318
462-5	Monte Aprazível	8	3,287805621
473-0	Neves Paulista	8	1,087996041
478-9	Nova Granada	8	2,091944932
483-2	Novo Horizonte	8	6,770925540
500-9	Palmeira D'Oeste	8	1,108895066
514-9	Paulo de Faria	8	2,030587954
552-6	Populina	8	0,918715935
590-3	Riolândia	8	1,900216665
604-0	Santa Adélia	8	2,121338695
614-2	Santa Fé do Sul	8	2,528502606
647-6	São José do Rio Preto	8	38,477066096
681-6	Tanabi	8	3,172686165
705-5	Urânia	8	0,949898118
718-3	Votuporanga	8	7,377115158
170-3	Andradina	9	10,176041644
177-6	Araçatuba	9	30,984486259
191-0	Auriflâmina	9	2,475027771
214-8	Birigüí	9	15,241988628
230-6	Buritama	9	4,095430238
317-7	General Salgado	9	2,480384964
330-0	Guararapes	9	6,264390093
469-8	Murutinga do Sul	9	1,103451914
521-6	Penápolis	9	8,635764876
522-8	Pereira Barreto	9	9,320537771
670-1	Sud Menucci	9	3,562840457
710-9	Valparaíso	9	5,659655386
150-8	Adamantina	10	5,582469733
162-4	Álvares Machado	10	3,279748962
292-6	Dracena	10	6,662654549
308-6	Flórida Paulista	10	4,076437277
364-5	Irapuru	10	1,330642972
408-0	Junqueirópolis	10	5,038245858
422-4	Lucélia	10	3,687421718
440-6	Martínópolis	10	6,019160453
494-7	Oswaldo Cruz	10	4,670048966
497-2	Pacaembu	10	2,279881308
502-2	Panorama	10	2,820766962
561-7	Presidente Epitácio	10	8,348171672
562-9	Presidente Prudente	10	33,973781721
563-0	Presidente Venceslau	10	5,598025398
625-7	Santo Anastácio	10	4,253316121
698-1	Tupi Paulista	10	2,379226331
189-2	Assis	11	9,193688458
212-4	Bernardino de Campos	11	1,527274736
249-5	Cândido Mota	11	5,577074743
719-5	Chavantes	11	2,460328864
315-3	Garça	11	4,689079223
340-2	Iacri	11	1,352255205
357-8	Ipaussu	11	1,766199784
438-8	Marília	11	25,813717807
495-9	Ourinhos	11	11,427146531
501-0	Palmítal	11	3,859562688
503-4	Paraquacu Paulista	11	6,229943641
509-5	Parapuã	11	1,911155188
548-4	Pompeia	11	7,035661081
568-0	Quintana	11	1,390484672
601-4	Salto Grande	11	1,506002817
612-9	Santa Cruz do Rio Pardo	11	7,836688322
697-0	Tapá	11	6,424282240
181-8	Araraquara	12	30,986258386
216-1	Boa Esperança do Sul	12	2,591495403
285-9	Descalvado	12	6,594872361
344-0	Ibitinga	12	6,736110628
375-0	Itápolis	12	6,645001403
477-7	Nova Europa	12	2,025715075
577-0	Ribeirão Bonito	12	1,580470507
621-0	Santa Rita do Passa Quatro	12	3,760568330
637-3	São Carlos	12	31,937374092

674-9	Tabatinga	12	1,834862180
684-1	Taquaritinga	12	5,307271635
204-5	Barretos	13	40,421641346
242-2	Cajobi	13	3,274256619
322-0	Guairá	13	33,279129358
487-0	Olimpia	13	23,024972678
208-2	Batatais	14	12,136368584
310-4	Franca	14	41,613548551
325-6	Guará	14	4,041427880
349-9	Igarapava	14	8,032053917
361-0	Ipaú	14	4,912883037
389-0	Ituverava	14	7,917024088
511-3	Patrocínio Paulista	14	4,786527300
518-6	Pedregulho	14	5,949655418
642-7	São Joaquim da Barra	14	10,610511225
171-5	Angatuba	15	15,500102328
251-3	Capão Bonito	15	18,337167343
302-5	Fartura	15	7,099734765
365-7	Itaberá	15	11,479836404
372-4	Itapeva	15	29,820599162
380-3	Itararé	15	13,927467782
677-4	Taquai	15	3,835092216

IPSC/ RA = Índice Percentual das Santas Casas por Região Administrativa

#### REGIÕES ADMINISTRATIVAS - RA

REGIÕES ADMINISTRATIVAS	COD.
Grande São Paulo	0
Registro	1
Santos	2
São José Dos Campos	3
Sorocaba	4
Campinas	5
Ribeirão Preto	6
Bauru	7
São José Do Rio Preto	8
Araçatuba	9
Presidente Prudente	10
Marília	11
Central	12
Barretos	13
Francá	14
Itapeva	15

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Extrato de Contrato**  
Processo 23676-11897-2014 - Contrato 23673-SAAC-00010-2014  
Parecer Jurídico 906/2013  
Contratante: 200147 - DEPTO. SUPRIMENTOS ATIV. COMPLEMENTARES  
Contratada: ARTE NOSSA SOLUÇÕES PARA HOME E OFFICE LTDA - ME  
Objeto Resumido do Contrato: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO MEMORIAL DESCRITIVO  
Vigência: 12/2/2014 a 28/3/2014  
Valor total: R\$ 14.721,22 - Valor do exercício (2014): R\$ 14.721,22  
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado  
Data Assinatura: 12/2/2014  
Obs.: ARP NCC 16/2013

## COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Portaria CAT 21, de 12-02-2014

*Altera a Portaria CAT-55/09, de 19-3-2009, que dispõe sobre a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE e dá outras providências.*

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 212-O, VIII, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2009, e com o objetivo de atualizar a redação da Portaria CAT-55/09 ao disposto nos Ajustes SINIEF-26, 27 e 28, de 2013, bem como de postergar o prazo de credenciamento do CT-e para os contribuintes optantes do Simples Nacional, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT-55/09, de 19-03-2009:

I - o inciso IV do "caput" do artigo 7º:  
"IV - 01-12-2013, ao Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, nas prestações interestaduais;" (NR);

II - o artigo 19:  
"Artigo 19 - As alterações de leiante do DACTE permitidas são apenas as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte-DACTE." (NR).

Artigo 2º - Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos à Portaria CAT-55/09, de 19-03-2009:

I - o inciso VII ao "caput" do artigo 1º:  
"VII - Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas-CTMC, modelo 26." (NR);

II - incisos VI e VII ao "caput" do artigo 7º:

"VI - 01-03-2014, ao Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional, nas prestações intermunicipais;

VII - 03-11-2014, ao Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, modelo 26." (NR);

III - o artigo 13-A:

"Artigo 13-A - O CT-e utilizado na prestação de serviço de transporte multimodal, em substituição ao documento previsto no inciso VII do "caput" do artigo 1º, será emitido antes do início da prestação do serviço, sem prejuízo da emissão dos documentos correspondentes a cada trecho.

§ 1º - Os documentos fiscais correspondentes a cada trecho da prestação deverão informar:

1 - no campo Tipo de Serviço, "serviço vinculado a Multimodal";

2 - a chave de acesso do CT-e do serviço de Transporte Multimodal de Cargas, ficando dispensado de informar os dados dos documentos fiscais da carga transportada, bem como de preencher os campos relativos ao remetente e ao destinatário.

§ 2º - No trecho efetuado pelo próprio Operador de Transporte Multimodal - OTM, deverá ser emitido CT-e, referente a esse trecho:

1 - sem o destaque do imposto;

2 - com as seguintes indicações, além das demais previstas na legislação:

a) como tomador do serviço, o próprio OTM;

b) no campo observações, "CT-e emitido apenas para fins de controle".

§ 3º - Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, fica dispensado de acompanhar a carga:

1 - o DACTE dos transportes anteriormente realizados;

2 - o DACTE referente ao serviço de Transporte Multimodal de cargas.

§ 4º - A dispensa do documento previsto no inciso II do § 3º não se aplica na hipótese de contingência com uso de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), previsto no inciso I do artigo 23." (NR);

IV - o § 8º ao artigo 18:

"§ 8º - Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas nos modais ferroviário e aquaviário de cabotagem, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE, desde que emitido o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais -MDF-e." (NR);

V - a Seção VI ao Capítulo III:

"SEÇÃO VI - DA ANULAÇÃO DE VALORES

Artigo 22-A - Para a anulação de valores relativos às variáveis que determinam o montante do imposto e referentes à prestação de serviço de transporte de cargas, em virtude de erro, devidamente comprovado, na emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico- CT-e, modelo 57, e desde que não descaracterize a prestação, deverá ser observado o seguinte:

I - na hipótese de o tomador de serviço ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir documento fiscal próprio, pelos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de transporte", informando o número do CT-e emitido com erro, os valores anulados e o motivo, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em um único documento fiscal, devendo a primeira via do documento ser enviada ao transportador;

b) após receber o documento referido na alínea "a", o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)";

II - na hipótese de o tomador de serviço não ser contribuinte do ICMS:

a) o tomador deverá emitir declaração mencionando o número e data de emissão do CT-e emitido com erro, bem como o motivo do erro, podendo consolidar as informações de um mesmo período de apuração em uma ou mais declarações;

b) após receber o documento referido na alínea "a", o transportador deverá emitir um CT-e de anulação para cada CT-e emitido com erro, referenciando-o, adotando os mesmos valores totais do serviço e do tributo, consignando como natureza da operação "Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte", informando o número do CT-e emitido com erro e o motivo;

c) após emitir o documento referido na alínea "b", o transportador deverá emitir um CT-e substituto, referenciando o CT-e emitido com erro e consignando a expressão "Este documento substitui o CT-e número e data em virtude de (especificar o motivo do erro)".

§ 1º - O transportador poderá utilizar-se do eventual crédito decorrente do procedimento previsto neste artigo somente após a emissão do CT-e substituto.

2º - Na hipótese em que a legislação não permitir a apropriação do crédito pelo tomador contribuinte do ICMS, deverá ser adotado o procedimento previsto no inciso II do "caput", substituindo-se a declaração prevista na alínea "a" por documento fiscal emitido pelo tomador que deverá indicar, no campo "Informações Adicionais", a base de cálculo, o imposto destacado e o número do CT-e emitido com erro.

3º - O disposto neste artigo não se aplica quando o erro for passível de correção mediante emissão de documento fiscal complementar, conforme previsto no artigo 182 do Regulamento do ICMS.

4º - Para cada CT-e emitido com erro somente é possível a emissão de um CT-e de anulação e um substituto, que não poderão ser cancelados.

5º - O prazo para emissão do documento de anulação de valores será de 60 (sessenta) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

6º - O prazo para emissão do CT-e substituto será de 90 (noventa) dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido."(NR);

VI - o Capítulo VI-A:

"CAPÍTULO VI-A - DOS EVENTOS DO CT-e

Artigo 33-A - A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e denomina-se "Evento do CT-e".

§ 1º - Os eventos relacionados a um CT-e são:

1 - Cancelamento, conforme disposto no artigo 21;

2 - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no artigo 22;

3 - EPEC, conforme disposto no inciso III do artigo 23.

2º - Na ocorrência de um dos eventos previstos no § 1º, serão obrigados a proceder ao seu registro os emitentes do CT-e envolvidos ou relacionados com a operação descrita no CT-e, conforme leiante de procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 3º - Serão exibidos na consulta, disciplinada no artigo 20, os eventos juntamente com o CT-e a que se referem." (NR).